CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

# PROJETO DE LEI Nº51/2022

Institui no município de Salvador o Programa Pequenos Atletas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o Programa "Pequenos Atletas" para o reconhecimento de crianças com habilidades esportivas no âmbito municipal.

**Parágrafo único**. O Programa a que se refere o caput deste Artigo consiste em conjugações de ações e parceria entre a administração municipal, clubes esportivos e outras instituições privadas com o objetivo de possibilitar aos alunos de escolas municipais a demonstrar de suas habilidades para eventuais patrocínio e competições.

Art. 2º A administração municipal promoverá competições esportivas no âmbito das escolas da rede municipal de educação com o objetivo de reconhecer crianças com habilidades esportivas.

Art.3º As crianças da rede municipal de educação, selecionadas para as competições poderão receber incentivos por meio de programas sociais e parcerias com a iniciativa privada.

Art.4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 03 de Março de 2022

George Reis- O Gordinho da Favela

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

**JUSTIFICATIVA**

A busca pelo desenvolvimento humano que deve ocorrer desde os iniciais anos de vida e o esporte é um intenso aliado neste alvo, pois as pessoas prestam atenção ao corpo, mas antes precisam conhecer as suas potencialidades e aptidões.

Práticas esportivas afora o bem para o corpo induzem à pessoa à socialização e ao olhar grupal para pequenas e grandes aspirações. Importante dizer que a escola é uma atmosfera muito propícia para acordar o gosto pelo desenvolvimento pessoal para conquistas, mas, especialmente de forma plural, além do conhecimento sistematizado adquirido.

Importante também descrever que a Carta da Magna de 1988 afiança aos brasileiros o direito ao esporte e o dever dos entes federados na promoção destas práticas. Senão vejamos:

"Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;

II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;

III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não- profissional;

IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.

§ 1º O Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, regulada em lei.

§ 2º A justiça desportiva terá o prazo máximo de sessenta dias, contados da instauração do processo, para proferir decisão final.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

**JUSTIFICATIVA**

A busca pelo desenvolvimento humano que deve ocorrer desde os iniciais anos de vida e o esporte é um intenso aliado neste alvo, pois as pessoas prestam atenção ao corpo, mas antes precisam conhecer as suas potencialidades e aptidões.

Práticas esportivas afora o bem para o corpo induzem à pessoa à socialização e ao olhar grupal para pequenas e grandes aspirações. Importante dizer que a escola é uma atmosfera muito propícia para acordar o gosto pelo desenvolvimento pessoal para conquistas, mas, especialmente de forma plural, além do conhecimento sistematizado adquirido.

Importante também descrever que a Carta da Magna de 1988 afiança aos brasileiros o direito ao esporte e o dever dos entes federados na promoção destas práticas. Senão vejamos:

"Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;

II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;

III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não- profissional;

IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.

§ 1º O Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, regulada em lei.

§ 2º A justiça desportiva terá o prazo máximo de sessenta dias, contados da instauração do processo, para proferir decisão final.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

§ 3º O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social."

Seguramente, estimular as práticas esportivas desde cedo, pode modificar realidades, de maneira especial de alunos de escolas públicas a serem reconhecidos os "pequenos atletas".

Pois é este o fundamental propósito deste projeto de lei, excitar a ideia das modificações que o esporte pode trazer a vida de crianças ao serem estimuladas às práticas esportivas.

Saliente-se que o esporte é tema salutar a ser explorado de forma interdisciplinar, pois além dos destaques na condição de saúde, também pode estar nas demais disciplinas trabalhadas na escola como a biologia, abordando-se a boa alimentação, a postura e o reconhecimento corporal.

Igualmente com a geografia e a relação do esporte com os espaços públicos da cidade.

Certo de que a proposição cumprirá seu principal propósito de incentivar a prática esportiva, peço o apoio e a aprovação aos Pares desta Casa Legislativa.

Salvador, 03 de Março de 2022

George Reis- O Gordinho da Favela